



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

1 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário
2 Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens
3 de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 664, presidida pelo
4 Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo Júlio
5 Cesar Alves de Lima (AEAGRO). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:
6 Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha
7 Junior (AEASA), Engenheiro Civil André Luiz Schurin (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Rogério
8 Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
9 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva
10 (SENGE-MT), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), Engenheira Florestal
11 Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo
12 Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Técnico em
13 Agropecuária Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT), Técnico em Agrimensura Giuliano Ferreira Coelho
14 (SINTEC), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves
15 de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José
16 Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro
17 Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), Engenheiro Civil Luiz Miguel de Miranda (UFMT),
18 Engenheiro Agrônomo Luiz Nery Ribas (AEAPL), Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de
19 Moares (AEA/MT) Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Engenheiro
20 Sanitarista Marcio Roberto Queiroz Gonçalves (AESAs), Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira
21 (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro
22 dos Anjos Junior (AENOR), Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEA/MT), Técnico Florestal
23 Élder Felix de Macedo (SINTAMAT) e Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO). Com a
24 palavra o 1º Vice-Presidente Ademir Pivatto: Gostaria de convidar para compor a mesa os Membros da
25 Diretoria, informo ainda que o Presidente Juarez Samaniego não se encontra presente, tendo em vista,
26 que ele esta participando do Treinamento dos Inspetores, portanto assumo como 1º Vice-Presidente,
27 convoca então à mesa o 2º Vice-Presidente: Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula; Diretor
28 Administrativo: Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima; Diretor Financeiro: Engenheiro Civil
29 André Luiz Schuring; Vice-Diretor Administrativo: Geólogo Mario Cavalcanti Albuquerque; Vice-Diretor
30 Financeiro: Engenheiro Agrônomo Luiz Nery Ribas e o nosso Conselheiro Federal Marcos Santiago e
31 Silva.1. **VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. 1.1.
32 **JUSTIFICATIVAS.** José Rubens Selicani (AEAGRO), Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESAs),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

33 Airton Froeder (AEAGRO), Mário C. de Albuquerque (GEOCLUBE), Gildo Alves Feitosa (SINTAMAT),
34 Roberto Knoll (AENOR), Fábio Venegas (FACSUL), João Nobres Neto (ABENC), e Sinvaldo Gomes de
35 Moraes (AGEMAT). **1.2. TITULARIDADE:** Assume a titularidade José Renato Perinete (AEAGRO), Oriel
36 Miranda da Silva (SINTAMAT), e o Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AESA).
37 **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Executado. **3. Discussão e aprovação da ATA da Sessão**
38 **Plenária anterior.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
39 unanimidade. **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**
40 **4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. 4.1.1 – Solicitação de desligamento do Cargo de Inspetor**
41 **/ Alexandre Cargnin – Assunto:** Solicita desligamento do Cargo de Inspetor na Inspetoria do CREA de
42 Lucas do Rio Verde/MT. Breve leitura. **4.1.2 – Ofício Circular Nº 0322 – CONFEA (2013001403) –**
43 **Assunto:** Indicação para Medalha do Mérito e Livro do Mérito. Leitura do Ofício. Com a palavra o
44 Conselheiro André Luiz (ABENC): a Comissão de Mérito até a referida data terá que votar os nomes, e os
45 encaminhamentos para o CONFEA, e as Entidades para encaminhar à Comissão, para que possamos
46 conseguir encaminhar os nomes ao CONFEA, para que haja tempo hábil para serem feitas as
47 homenagens, só não podemos perder essas datas deverá ter Solicitar a funcionária Susana para que
48 solicite Reunião da Comissão de Mérito. **4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS.** Não Houve. **5.**
49 **COMUNICADOS DA MESA. 6. ORDEM DO DIA. 6.1. DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2013.**
50 **INTERESSADO:** Conselho Regional De Engenharia, E Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.
51 **ASSUNTO:** desconto de anuidades nos termos da resolução 528 de 28 de novembro de 2011. Em
52 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.2.**
53 **PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS REIS. A)**
54 **PROCESSO Nº 2011006892 – INTERESSADO:** CONTINI & CIA LTDA. **Assunto:** Inclusão de
55 Responsável Técnico. **Resumo:** Considerando que o processo já foi analisado pela Câmara
56 Especializada de Geologia Minas e Industrial onde decidiu pelo indeferimento da inclusão do profissional
57 indicado como responsável técnico pela empresa, pelo fato dele ser responsável técnico por outras três
58 empresas. Considerando que o artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA diz que um profissional pode
59 ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem
60 enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C
61 do artigo 1º desta Resolução. **Voto:** INDEFERIR a inclusão do profissional indicado como responsável
62 técnico pela empresa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
63 unanimidade. **6.3 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.3.1 - CONSELHEIRO RELATOR**
64 **ANDRÉ LUIZ SHURING. A) PROCESSO Nº 2012011747 – INTERESSADO:** JOSINEY SOUZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

65 CONCEIÇÃO. **ASSUNTO:** Autuação de Pessoa física por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:**
66 Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de
67 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 55.
68 Constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se exercendo atividades na área da Engenharia
69 Agrônômicas, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **VOTO: MANTER** a multa aplicada no
70 valor **médio**, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até
71 o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, o Conselheiro André Luiz Schurin (ABENC/MT),
72 solicitou a correção na parte final do voto, retirando a parte referente “para o pagamento em 30 dias”,
73 tendo em vista, quando se referir à multa aplica no valor médio, não há em que se falar em prazo para
74 pagamento. Passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte redação: **MANTER** a
75 multa aplicada no valor **médio**, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o
76 pagamento da dívida, atualizada. **B) PROCESSO Nº 2012011903 – INTERESSADO: CELEIRO**
77 **ARMAZENS GERAIS LTDA. Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de profissional legalmente
78 habilitado. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008
79 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de
80 dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo. Em discussão,
81 com a palavra o Conselheiro Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), nesse voto não haveria a necessidade
82 de maiores informações. Com a palavra o Conselheiro André Luiz Schurin (ABENC/MT) quando se tratar
83 de resumo referente à multa mínima, geralmente ocorre quando o dano é sanado, mas como ocorreu o
84 ilícito, portanto se matem a multa mínima, pois houve um ilícito. Passou-se à votação, aprovada por
85 unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012005804 – INTERESSADO: RODRIGO SILVEIRA. Assunto:**
86 Autuação de Pessoa Física por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto
87 de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de
88 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1 e 3. Neste caso específico constatou-
89 se que a Pessoa física identificada deixou de promover o devido registro da ART referente a assistência
90 técnica no cultivo de 500 hectares de milho safrinha na fazenda beija-flor, safra 2012/2012. **Voto:**
91 MANTER a multa aplicada no valor médio. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
92 votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012024390 – INTERESSADO: ENOCK ALVES**
93 **DOS SANTOS. Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:**
94 Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste
95 caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o
96 Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo. Em discussão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

97 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº**
98 **2012013893 – INTERESSADO:** COMIL - SILOS E SECADORES LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa
99 Jurídica por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado
100 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº
101 6.496/1977, artigos 1º e 3º. **Voto:** ARQUIVAMENTO do processo administrativo. Com a palavra o
102 Conselheiro André Luiz Schurin (ABENC/MT), houve quitação do auto de infração e não houve ilícito. Em
103 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **F) PROCESSO**
104 **Nº2012028333 - INTERESSADO:** JONAS PEREIRA DE ABREU. **Assunto:** Autuação de Pessoa física
105 por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com
106 a Resolução nº 1.008 do CONFEA, Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada
107 encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa
108 aplicada no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
109 unanimidade. **G) PROCESSO Nº 2012024376 – INTERESSADO:** RAFAEL DA CRUZ ARRUDA.
110 **ASSUNTO:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de
111 Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste caso específico
112 constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº
113 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo. Em discussão, não havendo
114 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **H) PROCESSO Nº 2012024419 -**
115 **INTERESSADO:** JOB NOGUEIRA CAMARGO FILHO. **ASSUNTO:** Autuação de Pessoa física por
116 exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a
117 Resolução nº 1.008 do CONFEA. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada
118 encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** MANTER a multa
119 aplicada no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
120 unanimidade. **6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR: EZIO NEY DO PRADO. VOTAÇÃO EM BLOCO. A)**
121 **PROCESSO Nº 2012001580. B) PROCESSO Nº 2012001582. INTERESSADO:** JOSÉ SANTARINO DE
122 MATOS. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em
123 conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº
124 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei Federal nº 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73
125 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento
126 em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
127 dívida, atualizada. Com a palavra o 1º Vice-Presidente Ademir Pivato: Solicitou a retificação do voto,
128 retirando o prazo de pagamento em 30 dias, informo ainda que o conselheiro Ézio acata a decisão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

129 mesa. Em discussão, não havendo mais manifestações, passou-se à votação, aprovada por
130 unanimidade. Ficando a seguinte redação: **MANTER** a multa aplicada no valor **médio**, caso contrário o
131 processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **C) PROCESSO Nº**
132 **2012006106 – INTERESSADO:** H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:**
133 Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA,
134 por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa
135 prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo
136 processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, com a
137 palavra o Conselheiro Waldomiro dos Anjos (AENOR): solicito vista do processo, sendo assim retirado de
138 pauta. **D) PROCESSO Nº 2012021172 – INTERESSADO:** H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação
139 por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade
140 com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66,
141 infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da
142 Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento
143 até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, com a palavra o Conselheiro Waldomiro dos Anjos
144 (AENOR): solicito vista do processo, sendo assim retirado de pauta. **E) PROCESSO Nº 2012002742 –**
145 **INTERESSADO:** HT Engenharia Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica sem Visto junto ao CREA-
146 MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 22 de junho de 2012, lavrado em conformidade com a
147 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
148 5.194/66, artigo 58. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada executou
149 serviço de levantamento de Estrutura de VHF, conforme nota fiscal anexada ao processo, sem possuir
150 visto junto ao CREA-MT. **Voto:** **MANTER** a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu
151 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
152 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **F) PROCESSO Nº 2012028408 – INTERESSADO:**
153 **CASSIA DA SILVA DE OLIVEIRA.** **Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegítimo da
154 profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
155 CONFEA. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em
156 desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** **MANTER** a multa aplicada no
157 valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
158 unanimidade. **G) PROCESSO Nº 2010022742 – INTERESSADO:** TECHMIX PRODUTOS E SERVIÇOS
159 LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-
160 se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

161 descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico
162 constatou-se que a Pessoa Jurídica executou serviços de instalação/manutenção de equipamentos de
163 informática no Banco SICREDI MT, sem estar devidamente registrada no CREA. **Voto:** Manter a multa
164 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **H)**
165 **PROCESSO Nº2010022741 – INTERESSADO:** TECHMIX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **Assunto:**
166 Autuação de Pessoa Jurídica por falta de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** Trata-se de Auto
167 de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, por descumprimento da
168 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter a multa aplicada.
169 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **I)**
170 **PROCESSO Nº2012016901 – INTERESSADO:** DOCOMO INTERTOUC (BRASIL) SERVIÇOS DE
171 INFORMÁTICA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT.
172 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
173 CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste
174 caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se exercendo suas atividades
175 no Estado de Mato Grosso ao praticar atividade de suporte técnico na área de informática, para o Hotel
176 Deville Guarulhos conforme nota de serviços n. 766 sem estar devidamente registrada no CREA-MT.
177 **Voto:** Manter a multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
178 aprovada por unanimidade. **J) PROCESSO Nº2012016902 – INTERESSADO:** DOCOMO INTERTOUC
179 (BRASIL) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por exercício
180 ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº
181 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, **artigos 6º,**
182 **alínea 'a'**. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada exerce ilegalmente a
183 profissão ao praticar atividade de suporte técnico na área de informática, para o Hotel Deville Guarulhos
184 conforme nota de serviços n. 766, sem a participação declarada de um profissional legalmente habilitado.
185 Constata-se, portanto, que a autuada desempenhou atividades de suporte técnico para o Hotel Deville
186 neste regional (nota fiscal 766) atividades que necessitam de um técnico na área de telecomunicações,
187 no entanto, o enquadramento da autuação deveria ser por **infringir a alínea “e” do art. 6º, com multa**
188 **prevista** na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Por se tratar de empresa com objetivo social
189 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. **Voto:**
190 ARQUIVAR presente processo administrativo e gerar nova autuação com enquadramento na alínea “e”
191 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por desempenhar serviços técnicos na área de telecomunicações,
192 tendo em conta o contrato de prestação de serviços, por se tratar de empresa com objetivo social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

193 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. Em
194 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.4**
195 **CONSELHEIRO RELATOR GILDO ALVES FEITOSA. A) PROCESSO Nº 2011017374 –**
196 **INTERESSADO:** AMAGGI CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa
197 sem responsável técnico. **Resumo:** Trata o Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução
198 nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6,
199 alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.
200 Considerando que o interessado interpõe recurso informando que efetuou o pagamento da referida multa
201 aplicada, em 25/10/2011, conforme comprovante em anexo. Conforme a Resolução nº 1008, de 2004 do
202 CONFEA – “o pagamento da multa aplicada não exime o autuado das cominações legais”. **Voto:** Decide-
203 se pelo arquivamento do processo, encaminhar o processo à GFIS – Gerência de Fiscalização para nova
204 Notificação solicitando ao interessado que proceda a inclusão de profissional como responsável técnico
205 pela pessoa jurídica. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
206 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012018593 – INTERESSADO:** MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS.
207 **Assunto:** Autuação de por empresa sem responsável. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em
208 conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº
209 5.194/66, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do
210 Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 13/11/2012, a empresa protocolou defesa com recurso ao plenário. Na
211 defesa ao Auto de Infração é informado que a empresa em 09/04/2012 e em 15/02/2012, registrou as
212 ART’s nº 1352153 e 1320802, respectivamente sobre execução reforma e elaboração projetos e
213 orçamento. As determinações da notificação e do auto de infração, estavam atendidas. **Voto:**
214 Considerando que houve a regularização após a lavratura do Auto de Infração, decide-se pela
215 manutenção da multa em seu valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
216 votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012001572 – INTERESSADO:** VOLMIR
217 LORENZETTI. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado
218 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
219 descumprimento da Lei Federal nº5194/66, alínea “a” artigo 6º: **Voto:** Manter a multa. Em discussão, não
220 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº**
221 **2012021354 – INTERESSADO:** MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. **Assunto:**
222 Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a
223 Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a
224 falta de ART, infringindo o Art.1 e 3 da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

225 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manter a multa no seu valor mínimo. Em discussão, não havendo
226 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2012011898 –**
227 **INTERESSADO:** SILVA CONSTRUTORA LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável
228 técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de
229 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da
230 Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir
231 com o processo, se comprovada à regularização, com pagamento de valor mínimo, caso contrário com o
232 valor da autuação. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
233 unanimidade. **F) PROCESSO Nº 2012021135 – INTERESSADO:** BADIN & BALDIN LTDA – ME.
234 **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração
235 lavrado em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei
236 Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na
237 alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até a sua regularização e o
238 pagamento da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
239 unanimidade. **G) PROCESSO Nº 2012002447 – INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
240 LEVERGER. **Assunto:** Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração
241 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei
242 Federal nº 5.194/66, referente a "A pessoa jurídica identificada desenvolve atividades na área da
243 engenharia sanitária ao captar, tratar e distribuir água potável no município, sem possuir o devido registro
244 no CREA-MT" infringindo o Art. 59, com multa prevista na alínea "C" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em
245 03/01/2013 o interessado interpõe defesa ao Plenário informando que registrou a ART nº 1438628 em
246 13/08/2012. Considerando que a regularização da infração ocorreu em tempo hábil. **Voto:** Pelo
247 cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo. Em discussão, não havendo
248 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.5. CONSELHEIRO RELATOR**
249 **WALTER VALVERDE JUNIOR. VOTAÇÃO EM BLOCO. A) PROCESSO Nº 2012011802; B)**
250 **PROCESSO Nº 2012011803; C) PROCESSO Nº 2012011804; D) PROCESSO Nº 2012011805; E)**
251 **PROCESSO Nº 2012011806; F) PROCESSO Nº 2012024277; G) PROCESSO Nº 2012024181; H)**
252 **PROCESSO Nº 2012024182. INTERESSADO:** SUPERMIX CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação por
253 falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº
254 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da
255 Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da
256 multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

257 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.6**
258 **CONSELHEIRO RELATOR: ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA. A) PROCESSO Nº - 2012021150 –**
259 **INTERESSADO: IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA. Assunto:** autuação por empresa sem
260 registro. **Resumo:** Auto de Infração nº 2012021150, lavrado em 08/05/2012, em conformidade com a
261 Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a
262 “A pessoa jurídica executou serviços junto ao município de Santa Cruz do Xingu, Contratos 19 e 20/2010,
263 valor respectivo R\$ 154.604,65 e R\$ 447.853,69, sem possuir o devido registro junto ao CREA-MT”,
264 infringindo o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei
265 5.194/66. **Voto:** Manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
266 se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº2012016909 – INTERESSADO: A.V.**
267 **NONATO - EPP. Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado
268 em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por falta do
269 registro da ART da execução de serviços de manutenção em ar condicionado no Hotel Deville Guarulhos
270 Ltda. conforme contrato nº02/2011. Considerando que no Art. 11, VIII § 2º diz que lavrado o Auto de
271 Infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. **Voto:** MANUTENÇÃO
272 do processo até o pagamento da multa imposta no AI Nº 2012016909. Em discussão, não havendo
273 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR**
274 **CRISTIANO SILVA DAMASCENO. A) PROCESSO Nº 2011022242 – INTERESSADO: INSTRUTHERM**
275 **INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO LTDA. ASSUNTO:** Autuação por empresa sem visto. **RESUMO:** trata-
276 se de auto de infração lavrado em 09/08/2011 por infração ao artigo 58º da lei nº federal 5.194, de 1966,
277 por estar a pj identificada juridicamente constituída com o objetivo de exercer atividades atinentes à
278 engenharia, prestou serviços de conserto de medidores de stress térmico para empresa Marfrig
279 Alimentos S/A, sem possuir o competente visto no CREA-MT. **Voto:** Arquivamento do processo em razão
280 do auto de infração ter sido lavrado indevidamente, haja vista que o equipamento foi arrumado em São
281 Paulo e que o ISS pago onde o instrumento foi arrumado, visto que a defesa apresentada atendia a
282 notificação de irregularidade por ter comprovado a remessa do equipamento para conserto e o retorno de
283 mercadoria de conserto. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
284 unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro dos Anjos (AENOR), informo que os próximos
285 processos são idênticos, portando vamos fazer votação em bloco para dar agilidade na reunião. **6.3.8.**
286 **CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2012000772 –**
287 **INTERESSADO: V. TEIXEIRA DE CARVALHO. Assunto:** Autuação por empresa sem registro. **Resumo:**
288 Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

289 por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art. 59, com multa prevista na alínea “C” do
290 Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de
291 pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o
292 pagamento da dívida, atualizada. Com a palavra o 1º Vice-Presidente Ademir Pivato: Solicitou a
293 retificação do voto, retirando o prazo de pagamento em 30 dias. Com a palavra o 1º Vice-Presidente
294 Ademir Pivato: Solicitou a retificação do voto, retirando o prazo de pagamento em 30 dias. Em discussão,
295 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte
296 redação: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, não ocorrendo o pagamento, o processo
297 deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **B) PROCESSO Nº 2012000773 –**
298 **INTERESSADO:** V. TEIXEIRA DE CARVALHO. **ASSUNTO:** Autuação por empresa sem responsável
299 técnico. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de
300 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei
301 Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção
302 da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o
303 processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Com a palavra o 1º Vice-
304 Presidente Ademir Pivato: Solicitou a retificação do voto, retirando o prazo de pagamento em 30 dias. Em
305 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Ficando a
306 seguinte redação: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, não ocorrendo o pagamento, o
307 processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **C) PROCESSO Nº**
308 **2012005621 – INTERESSADO:** MASSASHIKO AOYAMA. **ASSUNTO:** Autuação por empresa sem
309 responsável técnico. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução
310 nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6,
311 alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:**
312 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não
313 ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,
314 atualizada. Com a palavra o 1º Vice-Presidente Ademir Pivato: Solicitou a retificação do voto, retirando o
315 prazo de pagamento em 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
316 aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte redação: Pela manutenção da multa aplicada, no valor
317 mínimo, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
318 dívida, atualizada. **D) PROCESSO Nº 2012006565 – INTERESSADO:** MULTI PISOS COM. DE MAT.
319 PARA CONST. E TRANSP. LTDA. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto
320 de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

321 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66,
322 com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada,
323 no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá
324 ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Com a palavra o 1º Vice-Presidente
325 Ademir Pivato: Solicitou a retificação do voto, retirando o prazo de pagamento em 30 dias. Em discussão,
326 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte
327 redação: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, não ocorrendo o pagamento, o processo
328 deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **E) PROCESSO Nº 2012007264**
329 **– INTERESSADO:** CONGREGAÇÃO BATISTA SÃO FELIX DO ARAGUAIA. **Assunto:** Autuação por
330 empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a
331 Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o
332 Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.
333 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo, com prazo de pagamento em 30 dias, não
334 ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,
335 atualizada. Com a palavra o 1º Vice-Presidente Ademir Pivato: Solicitou a retificação do voto, retirando o
336 prazo de pagamento em 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
337 aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte redação: Pela manutenção da multa aplicada, no valor
338 mínimo, não ocorrendo o pagamento, o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
339 dívida, atualizada. **F) PROCESSO Nº 2012000404 – INTERESSADO:** LONGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
340 **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em 10/08/2012,
341 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal
342 nº 5.194/66, referente a infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na
343 alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o interessado interpõe recurso ao Plenário,
344 informando que efetuou o pagamento da multa aplicada, em 04/12/2012 e considerando que de acordo
345 com o parágrafo 2º, do Art. 11 da Res. 1008/04 do CONFEA, a regularização da situação não exime o
346 autuado das cominações legais. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada e encaminhamento do
347 processo à GFIS – Gerência de Fiscalização para que faça nova Notificação para que o interessado
348 proceda à inclusão de profissional como responsável e posterior arquivamento do processo. Com a
349 palavra o Diretor Administrativo Júlio Cesar estou com duvidas, eu gostaria de maiores esclarecimentos
350 com relação ao voto. O Conselheiro Durval solicita vistas do processo e esclarece que este Auto de
351 Infração, foi lavrado a respeito de um serviço que ele estavam fazendo sem projeto de prevenção contra
352 incêndio, ele foi multado e a referida multa foi paga, como consta na pagina 07, no valor de R\$ 752,00, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

353 processo se encerrou, mais como não exime ele das responsabilidades civis, nos estamos pedindo que
354 este processo volte à GEFIS para que eles indiquem um profissional pra ser responsável técnico e
355 posterior arquivamento do processo, a multa já foi paga. Em discussão, não havendo manifestação,
356 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Jesuel Alves de Arruda
357 (ABENC/MT), gostaria de pedir vista em dois processos o 2012011898 e o 2012021135. Com a palavra o
358 1º Vice-Presidente Ademir Pivatto: São processos já votados, mais parece que há inconsistência técnica,
359 deste modo, solicito a Plenária autorização, para conceder vistas aos processos. Em discussão, não
360 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **G) PROCESSO Nº**
361 **2012000979 – INTERESSADO:** ELOI CARLOS MACHADO. **ASSUNTO:** Autuação por exercício ilegal.
362 **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em 30/05/2012, em conformidade com a Resolução nº
363 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea
364 “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando
365 que o interessado interpõe recurso ao Plenário informando que registrou a ART nº 1341257 em
366 21/03/2012. Considerando que o registro da ART nº 1341257 ocorreu em data anterior à lavratura do
367 auto de infração. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo. Em
368 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **H) PROCESSO**
369 **Nº 2012011836 – INTERESSADO:** TRANSCARIBETUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. **ASSUNTO:**
370 Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata se de Auto de Infração lavrado em
371 20/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da
372 Lei Federal nº 5.194/66, referente à “Pessoa juridicamente constituída encontra-se exercendo atividades
373 com objeto social atinente a área de fiscalização pelo sistema CONFEA/CREA, sem responsável técnico
374 registrado junto ao CREA-MT”, infringindo o Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa
375 prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que a empresa solicitou cancelamento de
376 registro nesse Conselho com data de protocolo em 09/03/2012, retirando do seu Objeto Social as
377 atividades na área da Engenharia, e que foi concedido em 17/04/21012 o referido cancelamento de
378 registro. Considerando que a solicitação de cancelamento de registro ocorreu em data anterior à lavratura
379 do auto de infração. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e arquivamento do processo. Em
380 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **I) PROCESSO**
381 **Nº 2012024139 – INTERESSADO:** FABRICIO STELLATO. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal.
382 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do
383 CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei
384 Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “D” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

385 da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.
386 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **J)**
387 **PROCESSO Nº 2012024730 – INTERESSADO:** CONSTRUTORA NM GONZAGA LTDA – ME. **Assunto:**
388 Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em 13/08/2012, em
389 conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº
390 6.496/77, referente a empresa identificada deixou de promover o registro de ART através de seu
391 responsável técnico, referente à execução de um graneleiro em estrutura metálica, infringindo o Art. 1 e 3
392 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção da
393 multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em
394 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **K) PROCESSO**
395 **Nº 2012028419 – INTERESSADO:** CONSTRUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO,
396 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se
397 de Auto de Infração lavrado em 15/10/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do
398 CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a empresa identificada encontra-se
399 exercendo suas atividades estando em desconformidade com o Art. 67 da Lei 5.194/66, fato que torna
400 ilegítimo seu exercício, infringindo o Art.6, alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na
401 alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que a referida anuidade foi paga em 04/10/2012,
402 portanto, com data anterior a lavratura do auto de infração. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada, e
403 arquivamento do processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
404 por unanimidade. **6.3.9. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. A)**
405 **PROCESSO Nº 2012021408 – INTERESSADO:** BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA.
406 **Assunto:** autuação por empresa sem responsável. **Resumo:** Em 22 de Junho de 2012, foi lavrado Auto
407 de Infração de BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA em conformidade com a Resolução nº
408 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de
409 dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** MANTER a multa aplicada, conforme estabelece a Alínea
410 E do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 no valor de R\$ 4.513,00 (quatro mil e quinhentos reais e treze
411 centavos). Com a palavra o 1º Vice-Presidente Ademir Pivatto: Processo retirado de pauta, tendo em
412 vista falta de assinatura. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Paiva: gostaria de anunciar a presença
413 do nosso secretário-adjunto de base Florestal da SEMA. **6.3.10. CONSELHEIRO RELATOR AUBECI**
414 **DAVI DOS REIS. VOTAÇÃO EM BLOCO. A) PROCESSO Nº 2012011851; B) PROCESSO Nº**
415 **2012011852. INTERESSADO:** DAMP ELETRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S/A. **Assunto:**
416 Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se trata o Auto de Infração lavrado em conformidade com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

417 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
418 5194/66 artigo 6º alínea “e” por estar executando serviços de montagem e instalação de linhas de
419 transmissão de energia conforme Contrato nº 001211 sem a participação declarada de um profissional
420 legalmente habilitado. A multa está prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manter do
421 processo até o pagamento da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
422 votação, aprovada por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Rubimar Barreto Silveira (IBAPE),
423 apenas por uma questão de ordem e até agilidade nos trabalhos, Sr. Presidente concessão de vistas e
424 retirada de pauta é um ato do Presidente, portanto não há necessidade de votação da plenária nem de
425 autorização, em conformidade com o nosso regimento interno. Com a palavra o 1º Vice-Presidente
426 Ademir Pivatto: Muito obrigado pela informação. **C) PROCESSO Nº 2012001418 - INTERESSADO:** TJA
427 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. **Assunto:** Autuação por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica
428 junto ao CREA-MT. **Resumo:** referente à defesa do Auto de Infração lavrado em conformidade com a
429 Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, pelo fato de que a autuada ter executado
430 serviços de manutenção preventiva e corretiva em válvulas multivias sem possuir visto nesta regional.
431 **Voto:** Manter a multa imposta no Auto de Infração 2012001418, cujo processo deveria ter o seu
432 prosseguimento até o pagamento da dívida. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
433 votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº2012005803-INTERESSADO:** ADELAR
434 ANTÔNIO SILVEIRA. **Assunto:** Autuação de Pessoa física por exercício ilegal da profissão. **Resumo:**
435 Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de
436 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. **Voto:** MANTER a multa
437 aplicada no valor médio. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
438 unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2012001417 – INTERESSADO:** MOTOCANA – MAQUINAS E
439 IMPLEMENTOS LTDA. **Assunto:** Recurso ao Plenário do CREA-MT da interessada referente à autuação
440 por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de
441 Infração lavrado nº 2012001417 lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09
442 de dezembro de 2004, pelo fato de que a autuada ter executados serviços de manutenção de
443 equipamento (sonda oblíqua de análise de cana) sem o visto nesta regional. **Voto:** Manter a multa
444 imposta no Auto de Infração 2012001417, cujo processo deveria ter o seu prosseguimento até o
445 pagamento da dívida. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
446 unanimidade. **F) PROCESSO Nº 2012021192 – INTERESSADO:** CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA
447 LTDA - ME. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de
448 Infração em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

449 Federal nº 5.194/66, infringindo a alínea "e" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na
450 alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo, até a sua regularização e o
451 pagamento da multa. Processo retirado de pauta, o Conselheiro André Luiz solicitou vistas do processo.
452 **G) PROCESSO Nº 2012011772 – INTERESSADO:** DAPARÉ & DAPARÉ LTDA. **Assunto:** Autuação por
453 empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com
454 Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a
455 "A pessoa jurídica acima mencionada, encontra-se em atividades, porém contrariando o art. 17 da res.
456 336/89, sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado, infringindo a alínea "e" do
457 Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:**
458 Prosseguir com o processo, até o pagamento da multa. Processo retirado de pauta, o Conselheiro André
459 Luiz solicitou vistas do processo. **6.3.11. CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA.**
460 **A) PROCESSO Nº 2009001738 – INTERESSADO:** D.M.MATOS – CONSTRUTORA-ME. **Assunto:**
461 Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2009001738, lavrado em
462 01/04/2009 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da
463 Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea "a", com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei
464 5.194/66. Considerando, que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho em
465 24/08/2009, mantendo a multa aplicada e que fosse tomada providencias em relação ao profissional que
466 registrou a ART sem possuir atribuições. Considerando que após supracitado ato o processo ficou por 03
467 (três) anos e 03(três) meses na carga do Conselheiro Cristiano Silva Damasceno sem movimentação.
468 **Voto:** O processo deverá ser arquivado com a consequência de cancelar a multar aplicada e deverá ser
469 aberto processo disciplinar contra o Sr. Cristiano da Silva Damasceno para apuração de responsabilidade
470 conforme determina o § 2º e caput do art. 75 do Anexo da Resolução CONFEA nº 1004 de 27 de junho
471 de 2003. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por maioria dos
472 votos, com duas abstenções, Conselheiro Ézio Ney do Prado (AMEF), Conselheiro Jesuel Alves de
473 Arruda (ABENC/MT). **B) PROCESSO Nº 2009001067 – INTERESSADO:** EMAD CONSTRUTORA LTDA-
474 M. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2009001067, lavrado
475 em 04/05/2009 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento
476 da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art.1º e 3º, alínea "a", com multa prevista na alínea "a" do Art. 73
477 da Lei 5.194/66. Considerando, que em 28/05/2009 o interessado interpõe defesa e encaminhou a devida
478 regularização conforme ART nº 419272, de 25/05/2009. Considerando que após supracitado ato o
479 processo ficou por 03 (três) anos e 03(três) meses na carga do Conselheiro Cristiano Silva Damasceno
480 sem movimentação. **Voto:** O processo deverá ser arquivado com a consequência de cancelar a multar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

481 aplicada e deverá ser aberto processo disciplinar contra o Sr. Cristiano da Silva Damasceno para
482 apuração de responsabilidade conforme determina o § 2º e caput do art. 75 do Anexo da Resolução
483 CONFEA nº 1004 de 27 de junho de 2003. Com a palavra o Conselheiro Júlio Cesar Alves de Lima
484 (AEAGRO): Ocorre que este processo ficou em carga do Conselheiro por mais de 03 anos, sendo assim
485 prescrito, de acordo com Artigo 75. Com a palavra o Conselheiro Rubimar Barreto Silveira (IBAPE),
486 existem dois tipos de prescrição em processo administrativo, uma é a prescrição da punibilidade, o
487 Estado dentro de um determinado prazo não emite o auto de infração e a multa, e a outra é chamada de
488 intercorrente, dado início ao processo administrativo por um determinado período definido no regimento
489 interno, se permanecer inerte seja qual for o seu motivo, ele é automaticamente de ofício arquivado e
490 cancelada a multa ou infração, portanto, estamos frente a uma prescrição intercorrente pois na legislação
491 do CONFEA/CREA se um processo ficar durante 01 ano inerte ele deverá ser arquivado, neste casos
492 temos 03 anos, quando ocorre a prescrição intercorrente diz a legislação que o departamento ou o
493 agente deve ser responsabilizado, devera ser averiguada a responsabilidade. Em discussão, Com a
494 palavra o Conselheiro Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC): em virtude de que estamos tratando do
495 processo se ele vai ser arquivado, pelo decurso do prazo, que seja aberto um novo processo e seja
496 excluída a parte que se refere ao conselheiro, pois estamos votando o processo, com a palavra Tatiane
497 (Jurídico/CREA): Na verdade o que esta se falando é que o processo será arquivado e posteriormente
498 será encaminhado para apuração de responsabilidade, não estamos colocando que ele já é responsável,
499 será encaminhado para Ética para apuração de responsabilidade, possivelmente será encaminhada a
500 Câmara para acatamento de denuncia ou não, não estamos condenando ele agora. Com a palavra o
501 Conselheiro Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC): porque eu não entendi a votação se estamos votando no
502 arquivamento do processo ou o encaminhamento dele para a Comissão de Ética. Júlio Cesar Alves de
503 Lima (AEAGRO): um é consequência do outro. Não havendo mais manifestação, passou-se à votação,
504 aprovada por maioria dos votos, com um voto contrário do Conselheiro Giuliano Ferreira Coelho
505 (SINTEC). **6.4- COMISSÕES. 6.4.1 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC.**
506 **A) PROCESSO Nº 2012024451 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E**
507 **AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE MÊS MAIO/2012. VOTO:**
508 **PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DE MAIO/2012.** Em discussão, não havendo manifestação,
509 passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos, com uma abstenção do Conselheiro Oriel Miranda
510 da Silva (SINTAMAT). **B) PROCESSO Nº 2012024463 – INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE**
511 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE MÊS**
512 **OUTUBRO/2012. VOTO: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DE OUTUBRO/2012.** Em discussão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

513 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos, com uma abstenção
514 do Conselheiro Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT). **C) PROCESSO Nº 2012014589 – INTERESSADO:**
515 **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. ASSUNTO:**
516 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO AUXÍLIO FINANCEIRO. VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA
517 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COVÊNIO 001-A/2012.** Em discussão, não havendo manifestação,
518 passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos, com uma abstenção do Conselheiro Oriel Miranda
519 da Silva (SINTAMAT). **D) PROCESSO Nº 2011024842 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS
520 **ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE
521 **CONTAS DO CONVÊNIO AUXÍLIO FINANCEIRO. VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
522 **CONTAS DO COVÊNIO 002/2012.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
523 aprovada por maioria dos votos, com uma abstenção do Conselheiro Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT).
524 **6.4.2 COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO – CARC. A) PROCESSO Nº**
525 **2013001217 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE ENGENHEIROS FLORESTAIS -
526 **AMEF. ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE
527 **VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE**
528 **2013 ENTRE AMEF-MT E O CREA-MT. VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A
529 **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO**
530 **CONFEA, INCISOS III, IV, V E VII. .** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
531 aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012007142 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO
532 **RONDONOPOLITANA DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS - AREA. ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE
533 **MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO**
534 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE AREA-MT E O CREA-MT.**
535 **VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME
536 **ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, INCISOS I, II, V, VI E VII. .** Em discussão, não
537 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº**
538 **2013001317 – INTERESSADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
539 **ENGENHARIAS - IBAPE. ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO
540 **PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO**
541 **ANO DE 2013 ENTRE IBAPE-MT E O CREA-MT. VOTO:** PELA APROVAÇÃO CONDICIONADO A
542 **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO 1032/2011 DO**
543 **CONFEA, INCISOS II, III, IV, V, E VI. .** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
544 aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2013001365 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

545 ENGENHEIROS SANITARISTA/AMBIENTALISTA - AESA. **ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA
546 COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
547 PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE 2013 ENTRE AESA-MT E O CREA-MT. **VOTO:** PELA
548 APROVAÇÃO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME ART. 8º DA
549 RESOLUÇÃO 1032/2011 DO CONFEA, INCISOS IV, V, E VI . . Em discussão, não havendo
550 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2012007141 –**
551 **INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS DA GRANDE RONDONOPOLIS -
552 **AEAGRO. ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PALNO DE
553 VALORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DO ANO DE
554 2013 ENTRE A AEAGRO E O CREA-MT. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO PROCESSO DE
555 CELEBRAÇÃO DE CONVENIO DE ART, ENTRE A AEAGRO E O CREA-MT, CONFORME A
556 RESOLUÇÃO Nº 1.038/2012 DO CONFEA. . Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
557 votação, aprovada por unanimidade. **7. EXTRA PAUTA. 7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
558 **TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2012024468 – INTERESSADO:** CONSELHO
559 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:**
560 BALANCETE DEZEMBRO/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DEZEMBRO/2012. Em
561 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos, com uma
562 abstenção do Conselheiro Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT). **B) PROCESSO Nº 2012009369 –**
563 **INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO –
564 **CREA/MT. ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
565 GRANDE RONDONÓPOLIS (AEAGRO) – PROJETO DA 2ª SEMANA DA AGRONOMIA – CONVÊNIO
566 Nº 004/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAGRO. Em discussão,
567 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos, com uma abstenção
568 do Conselheiro Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT). **C) PROCESSO Nº 2012024466 – INTERESSADO:**
569 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.**
570 **ASSUNTO:** BALANCETE NOVEMBRO/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE
571 NOVEMBRO/2012. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
572 maioria dos votos, com uma abstenção do Conselheiro Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT). **D)**
573 **PROCESSO Nº 2012024469 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
574 **AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO
575 2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2012. Em discussão,
576 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por maioria dos votos, com duas abstenções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

577 do Conselheiro Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT) e Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC). Com a palavra
578 O Conselheiro Federal Marcos Santiago e Silva: Gostaria de Parabenizar os novos Conselheiros e dizer
579 que estamos à disposição para qualquer solicitação e gostaria de avisar que em dezembro foi aprovado o
580 manual do exercício profissional da agronomia no qual foi laborado pelos 27 Coordenadores Nacionais,
581 lembrar que a partir desse ano nos conseguimos aprovar o valor a ser rateados pelo CREA's. Fomos
582 eleitos novamente na Comissão de Ética. Informo ainda que as eleições no próximo ano poderão ser
583 adiantadas para maio ou junho, tendo em vista a Copa e em função das Eleições Majoritárias, possível
584 eleição antecipada em 2014, isto inclusive porque a Justiça Eleitoral deixou bem claro que em ano de
585 eleição a cessão das urnas eletrônicas. **8. PALAVRA LIVRE:** Os Conselheiros Joaquim Paiva de Paula
586 (AMEF) A AMEF em parceria com a ABENC convida para um café de boas vindas dia 27 às 16 horas,
587 informo ainda que consegui um estacionamento na SEMA e criação de uma sala para o profissional na
588 SEMA, com a palavra Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO): gostaria de passar informações referente a
589 Comissão de Ética, de 40 processos já fizemos a análise de 18 processos e na Comissão de Normas eu
590 solicitei que fosse encaminhado um ofício circular para as Câmaras para fazermos uma revisão no
591 Estatuto. Com a palavra Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), em nome da CEEC informa que o corpo
592 de bombeiros não possui um corpo técnico pra fazer a análise dos projetos, ou seja, estão sendo
593 avaliados por leigos. Com a palavra o Conselheiro Luiz Miguel de Miranda (UFMT), o curso de formação
594 de oficiais de bombeiros, de 40% a 50% das ementas de engenharia civil, sanitária e elétrica e eu
595 acredito sim que eles tenham condição de fazer varias analises. Com a palavra o Conselheiro André Luiz
596 para se fazer uma analise técnica de formação plena, você não pode fazer uma analise de uma pessoa
597 que não esta capacitada dentro de uma entidade, no caso CREA para chegarmos nessa conclusão, eles
598 não fazem uma analise técnica e sim verificam o cumprimentam de alguns requisitos da legislação eles
599 não analisam. Com a palavra o Conselheiro Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), convida para a
600 posse da Diretoria no dia 26 às 19:00 horas. Com a palavra o Conselheiro Luiz Miguel de Miranda
601 (UFMT), convida para a 19º Reunião de Pavimentação. Com a palavra o 1º Vice-Presidente Ademir
602 Pivatto: Faz agradecimentos aos membros da Diretoria e a todos os funcionários do CREA-MT e a todos
603 os Conselheiros presentes. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente
604 Administrativa, transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida,
605 discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes.

606

607 Ademir Pivatto (AEAS),

608



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

609 Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),
610
611 Ademar Borges da Silva (AMEE),
612
613 Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA),
614
615 André Luiz Schurin (ABENC/MT),
616
617 Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
618
619 Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
620
621 Carlos Roberto Michelini (AREA),
622
623 Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT),
624
625 Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
626
627 Emanuelle Dallagnol (AMEF),
628
629 Ézio Ney do Prado (AMEF),
630
631 Fabiano Alves Marson (AEAS),
632
633 Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
634
635 Oriel Miranda da Silva (SINTAMAT),
636
637 Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC),
638
639 Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),
640



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 664, DE 15/02/2013, 18 HORAS.

- 641 Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT),
642
643 Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
644
645 José Augusto da Silva (ABENC/MT),
646
647 Lauro Leocádio da Rosa (AMEE),
648
649 Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT),
650
651 Luiz Miguel de Miranda (UFMT),
652
653 Luiz Nery Ribas (AEAPL),
654
655 Lys Sueli Barco Hernandez de Moares (AEA/MT)
656
657 Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT),
658
659 Marcio Roberto Queiroz Gonçalves (AES),
660
661 Rubimar Barreto Silveira (IBAPE),
662
663 Sérgio Plens de Andrade (AENOR)
664
665 Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior (AENOR)
666
667 Walter Valverde Junior (AEA/MT)
668
669 Élder Felix de Macedo (SINTAMAT)
670
671 José Renato Perinete (AEAGRO)